

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Definição dos critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aplicada e Sustentabilidade (PPGEAS)

I. DO CREDENCIAMENTO

Art. 1.º - Para iniciar a atividade de orientação no PPGEAS, o docente deverá:

I - Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;

II - O pedido de Credenciamento poderá ser feito por docente, portador do título de doutor, até o segundo ano do quadriênio. A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação que enviará ao Colegiado do PPGEAS. O parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único - Os critérios para credenciamento são:

- a) Indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPGEAS, na qual pretende atuar;
- b) Indicação, dentro da Linha de Pesquisa na qual pretende atuar, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
- c) Apresentação de carta proposta da área de atuação (redação livre), compatível com a Linha de Pesquisa do PPGEAS na qual tem interesse de atuar;
- d) No caso de candidatos de outros Campi do IF Goiano, outras IES, Órgãos ou Empresas, apresentarem uma autorização formal do dirigente competente da instituição de origem;
- e) O credenciamento poderá ocorrer mediante convite do colegiado do PPGEAS, objetivando atender demandas específicas do programa, seguindo as normas especificadas nessa resolução.

III – Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo colegiado, ou seja:

- a) Titulação de doutor ou equivalente, reconhecido em âmbito nacional pela autoridade nacional competente;
- b) Participação nas atividades de ensino de graduação e pós-graduação;
- c) Produção intelectual científica compatível com o conceito superior do programa na área Engenharia I/Capes;
 - c.1) A produção científica será computada considerando os artigos publicados em periódicos dos estratos A (A1 e A2) e B (B1, B2, B3, B4 e B5) do Qualis/Capes da área Engenharias I, nos últimos quatro anos de produção científica do pesquisador.
 - c.2) Para os artigos publicados serão consideradas as seguintes pontuações: artigos A1 (100 pontos), A2 (85), B1 (70), B2 (50), B3 (20), B4 (10) e B5 (5).
 - c.3) Para patentes devidamente registradas e aprovadas no INPI: patente registrada/aprovada (150 pontos), patente depositada/em análise (25 pontos).
 - c.4) Para softwares registrados no INPI: registro de software aprovado (150 pontos).
- d) Para credenciamento no mestrado, ter orientado pelo menos dois trabalhos de Iniciação científica aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento nos últimos quatro anos.
- e) Ter encaminhado um projeto de pesquisa às agências de fomento (CAPES, CNPq, FINEP, FAPEG e outras) nos últimos quatro anos.
- f) Fazer parte de um grupo de pesquisa do CNPq e/ou rede de pesquisa da FAPEG, com participação efetiva em projetos.

Art. 2.º – O Colegiado homologará o credenciamento do docente no PPGEAS.

Art. 3.º - O credenciamento poderá ocorrer tanto nas modalidades Permanente como Colaborador.

§1º - O credenciamento na modalidade colaborador, a critério do colegiado, poderá ocorrer para os docentes que possuem perfil, porém, não atingem os critérios de produção científica da área Engenharias I da CAPES/MEC. O limite máximo de docentes nesta situação, não poderá ultrapassar 25%, contando com docentes permanentes pertencentes a outras Instituições.

§2º - A permanência do docente colaborador será avaliada periodicamente pelo Colegiado.

II. DO DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 4.º - Anualmente o colegiado do PPGEAS fará avaliações de seus docentes permanentes e colaboradores considerando a produção científica na área Engenharias I na CAPES/MEC. A partir do segundo ano do quadriênio vigente, docentes permanentes que porventura não atingirem a publicação média da área Engenharias I da CAPES passarão a figurar como docentes colaboradores visando concluir suas orientações em andamento.

§1º - O docente permanente que for descredenciado ou que passar para docente colaborador, conforme descrito no caput do artigo, só poderá retornar como docente permanente nos dois primeiros anos do quadriênio seguinte ao descredenciamento, caso alcance produção científica compatível e atenda os demais critérios para credenciamento descritos neste regulamento.

§2º - Este descredenciamento de Permanente para Colaborador, deverá obedecer ao limite máximo de 25% estabelecido pela CAPES/MEC. Para este cálculo, deverá considerar possíveis docentes permanentes externos ao IF Goiano.

§3º - Havendo um percentual maior de docentes na situação descrita no §2º, serão transferidos para a categoria Colaborador os docentes conforme a ordem decrescente de produção científica até atingir o limite de 25%.

§4º - O docente que passar da categoria de Permanente para Colaborador não poderá receber mais estudantes para orientar no Programa de Pós-Graduação.

Art. 5.º - Para o credenciamento o docente deverá seguir as normas estabelecidas pelo regulamento do PPGEAS, vigente.

Art. 6.º - O não envio de informações para o Sistema Sucupira dentro dos prazos estipulados pela coordenação gerará o descredenciamento do docente do programa.

Art 7.º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGEAS, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.

Art 8.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde (GO), 30 de junho de 2017.

Prof. Dr. João Areis Ferreira Barbosa Júnior
Coordenador do PPGEAS